

GARANTTI SOCIEDADE DE FIANÇA E GARANTIA S.A.

CNPJ/ME 37.751.795/0001-80

NIRE 31300146341

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: às 10 horas do dia 05 de dezembro de 2022, na sede social da **GARANTTI SOCIEDADE DE FIANÇA E GARANTIA S.A.** (“Companhia”), localizada na Av. João Pinheiro, nº 146, 7º andar, sala 706, bairro Lourdes, CEP 30.130-927, Belo Horizonte/MG.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

MESA: A Assembleia foi presidida pelo Sr. **Marcelo Elian Moreira** e secretariada pelo Sr. **Marco Antônio de Rezende Teixeira**.

ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

- (i) Aprovar, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei das Sociedades Anônimas, em R\$ 356.276,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais), passando dos atuais R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$ 843.724,00 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), dividido em 843.724 (oitocentas e quarenta e três mil, setecentas e vinte e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital se dará de forma desproporcional, mediante o cancelamento de todas as 178.138 (cento e setenta e oito mil, cento e trinta e oito) ações subscritas e não integralizadas pelo acionista **MARCELO ELIAN MOREIRA**, brasileiro,

casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 403.643.136-68, portador da carteira de identidade nº M-1.273.598, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Bernardo Guimarães, nº 2.703, apto 601, bairro Lourdes, CEP 30.140-082, Belo Horizonte/MG e de todas as 178.138 (cento e setenta e oito mil, cento e trinta e oito) ações subscritas e não integralizadas pelo acionista **MARCO ANTONIO DE REZENDE TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 371.515.926-04, portador da carteira de identidade nº M611582, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Senhora das Graças, nº 64, apto. 801, bairro Cruzeiro, CEP 30.310-130, Belo Horizonte/MG, os quais retiram-se da Companhia;

- (ii) Aprovar a reforma do caput do artigo 5º, do estatuto social da Companhia, em razão da deliberação acima estipulada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 843.724,00 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), dividido em 843.724 (oitocentas e quarenta e três mil, setecentas e vinte e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos sócios presentes, ao final deste instrumento.

*(restante da página propositalmente deixada em branco)
(Assinaturas seguem na próxima página)*

(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Garanti Sociedade de Fiança e Garantia S.A., realizada em 05 de dezembro de 2022)

MESA:

MARCELO ELIAN MOREIRA

Presidente da Mesa

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE

TEIXEIRA

Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

MARCELO ELIAN MOREIRA

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE

TEIXEIRA

CONFIAX PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Representada por Felipe Augusto
Moreira Gomes, Flávio Augusto Moreira
Gomes e Luana Ximenes de Almeida*

WMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Representada por Wander Manoel
Moreira Neto e Marcelo Elian Moreira*

MSEG PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Representada por Marco Antonio de
Rezende Teixeira*

ANDARES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Antonio Vieira Filho

OIG PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Sérgio Elian Moreira

GARANTTI SOCIEDADE DE FIANÇA E GARANTIA S.A.
CNPJ/ME 37.751.795/0001-80
NIRE 31300146341

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Garanti Sociedade de Fiança e Garantia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, nº 146, 7º andar, bairro Lourdes, CEP 30.130-180, podendo abrir e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a atividade de cobranças, informações cadastrais, fiança e garantia.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 843.724,00 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), dividido em 843.724 (oitocentas e quarenta e três mil, setecentas e vinte e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

Parágrafo Segundo. A cada ação ordinária será atribuído direito irrestrito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

Parágrafo Quinto. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome da acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Sexto. Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Sétimo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Parágrafo Oitavo. A negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. As acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classes de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Artigo 7º. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, a acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará, de pleno direito, constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, das Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se a (a) correção monetária do montante em atraso de acordo com a variação do IPCA; (b) multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e não pagos; e (c) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor não aportado corrigido monetariamente, todos aplicados *pro rata die*.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto e/ou a Lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada, na forma da Lei e deste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração ou por acionistas titulares de ações que representem mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, mediante envio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á regularmente convocada, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral à qual comparecerem todos as acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da diretoria ou por qualquer Acionista, indicado por voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, ou o advogado da Companhia, para atuar como secretário. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas de forma sumária.

Parágrafo Terceiro. As acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto. As acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica ou videoconferência. O presidente da mesa ficará investido dos poderes para assinar a ata em nome da acionista que tenha participado remotamente.

Artigo 9º. Exceto nos casos em que a Lei, este Estatuto Social e/ou o Acordo Acionistas exigir maior quórum, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de Acionistas da Companhia que representem, em conjunto, 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, excluindo-se os legalmente impedidos.

Parágrafo Único. Dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem, em conjunto, 71% (setenta e um por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, em Assembleia Geral, a aprovação das seguintes matérias (“Matéria de

Maioria Qualificada”):

- (i) a criação de nova classe de ações ou mudanças nas características das ações existentes, inclusive a atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações ordinárias;
- (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia que envolva (i) alteração ao objeto social, exceto para incluir atividades correlatas, sinérgicas ou auxiliares ao Negócio ou conforme exigido por Lei; (ii) criação de espécies ou classes de Ações diferentes das existentes, ou qualquer alteração aos direitos e privilégios das espécies ou classes existentes, incluindo a concessão de voto plural; (iii) extinção ou alteração da composição ou do funcionamento (incluindo sua competência) do Conselho de Administração; ou (iv) alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- (iii) a transformação da Companhia em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia, incluindo cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou confissão de falência pela Companhia;
- (vi) a realização de operações financeiras e/ou comerciais entre a Companhia e quaisquer de seus Acionistas, ou ainda com sociedades sob o controle dos Acionistas e/ou da Companhia;
- (vii) obtenção de quaisquer empréstimos ou financiamentos em montante que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (viii) a participação da Companhia em consórcios ou sociedades em conta de participação, ou aquisição ou alienação de participação em outras sociedades, incluindo a constituição de subsidiárias;
- (ix) a suspensão do exercício dos direitos de determinado Acionista, nos casos permitidos em lei;
- (x) a deliberação sobre a avaliação de bens com que determinada Acionista vier a concorrer para a formação do capital social ou para integralização de Ações, em caso de aumento de capital;
- (xi) a destinação do lucro líquido do exercício, incluindo distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto

- Social e a aprovação de retenções de lucro ou criação de reservas;
- (xii) a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
 - (xiii) o aumento ou redução de capital da Companhia;
 - (xiv) a atribuição a terceiros, inclusive empregados, da participação nos lucros da Companhia;
 - (xv) a criação pela Companhia de partes beneficiárias;
 - (xvi) a emissão pela Companhia de debêntures conversíveis ou não em ações e/ou bônus de subscrição;
 - (xvii) a instituição do plano de outorga de opções de compra de ações (*stock options*) ou qualquer outra forma de remuneração de longo prazo.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Regras Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que funcionarão em conformidade com a Lei, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os membros da administração estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam

dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto. É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 11º. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégicos da Companhia, composto por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares e por até 05 (cinco) membros suplentes (sendo a eleição dos suplentes facultativa), todos pessoas naturais, acionistas ou não da Companhia, eleitos para mandatos unificados de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleições.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será eleito nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do Presidente do órgão, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer seu cargo durante sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou por qualquer das acionistas da Companhia, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à vacância definitiva do cargo em questão, para preencher o cargo vago.

Artigo 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, a cada 3 (três) meses e sempre que convocado por qualquer de seus membros, por escrito, mediante envio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo a convocação conter o dia, hora e local da reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pelo órgão. Sem prejuízo do disposto neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 13º. A reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença obrigatória da maioria dos seus membros, sendo presidida por seu presidente e secretariada por quem este indicar, podendo os conselheiros fazer-se acompanhar de assessores nas respectivas reuniões. Caso o quórum mínimo exigido não seja atingido, será imediatamente convocada uma segunda reunião, a realizar-se 7 (sete) dias após a primeira, a qual será instalada com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. Qualquer conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que observados os requisitos descritos no Artigo 11º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação nos quais todos os indivíduos que participam da reunião possam se comunicar simultaneamente, serão considerados presentes à reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico, enviados à Companhia em atenção do Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, o teor do voto proferido remotamente e, posteriormente, atestar que o voto enviado por correio eletrônico será anexado.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Artigo 14º. Exceto nos casos em que a Lei, este Artigo 14º e o Acordo de Acionistas exigirem maior quórum, as deliberações do Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos conselheiros. Caberá 1 (um) voto a cada conselheiro.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias a seguir:

- (i) orientação geral dos negócios da Companhia e fiscalizar e acompanhar a observância do orçamento anual e do plano de negócios aprovados pelos Acionistas;
- (ii) convocação da assembleia geral quando for necessário, observado o disposto neste Acordo, no Estatuto Social e na LSA;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (iv) contratação de prestadores de serviço ou empregados com remuneração mensal superior ao valor total R\$ 10.000.00 (dez mil reais);
- (v) aprovação de orçamento anual e do plano de negócios e suas modificações;

- (vi) eleição ou destituição dos diretores da Companhia e fixando-lhes as atribuições e individualizando a sua remuneração;
- (vii) concessão de garantias reais ou fidejussórias;
- (viii) aquisição ou alienação de bens ou qualquer transação ou celebração de qualquer contrato ou suas alterações cujo valor envolvido seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou nos quais a Companhia assuma obrigações em montante acima do mesmo valor;
- (ix) obtenção de quaisquer créditos, empréstimos, ou financiamentos em montante que exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mas seja inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (x) autorização da alienação e/ou constituição ou ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo não circulante da Companhia;
- (xi) apreciação de oportunidades de Novos Negócios; e
- (xii) aprovação do plano de remuneração variável da Companhia, do contrato de opção de compra de ações e aprovação dos elegíveis para participação no plano.

Parágrafo Segundo. O quórum para aprovação das matérias previstas nos itens (v) a (xii) do Parágrafo Primeiro, deste Artigo 14º será de 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração

Seção III – Diretoria

Artigo 15º. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

Artigo 16º. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela Lei, pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social. Os diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia, devendo seguir as instruções e as regras e diretrizes do plano de negócios da Companhia, assim como as deliberações da Assembleia Geral, e as demais disposições da Lei, do Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da Diretoria será prorrogado até a

investidura dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Quarto. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo diretor impedido/ausente ou, na falta de tal indicação, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente suas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Em caso de morte, renúncia, impedimento ou ausência, que qualifique a vacância como definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 17º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (i) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) elaborar os planos de negócios da Companhia e orçamento anual da Companhia e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia;

- (v) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (vii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e
- (viii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. No desenvolvimento de suas funções como Diretor Executivo da Companhia, caberá ao Diretor Executivo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) responsabilizar-se pela administração executiva dos negócios sociais;
- (ii) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (iii) analisar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame de viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios.
- (iv) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração da Companhia, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado, podendo fazer-se acompanhar de outros diretores, sempre que assim entender necessário;
- (v) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (vi) dirigir e orientar a elaboração do plano de negócios da Companhia; e
- (vii) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei ou do Acordo de Acionistas, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 18º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente será realizada (a) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (b) pelo Diretor Executivo agindo em conjunto com o Diretor Presidente; (c) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (d) 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Primeiro. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos aos outorgados. Excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos, as procurações não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nas condições definidas na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 20º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Artigo 21º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros de exercícios passados.

Artigo 22º. A administração da Companhia envidará melhores esforços para, mensalmente, destinar 40% (quarenta por cento) de sua receita bruta operacional (ou percentual inferior, que seja compatível com a disponibilidade de caixa e a necessidade de capital de giro da Companhia) para uma reserva especial, que servirá como garantia do pagamento dos Sinistros (“Reserva de Sinistro”). A reserva deverá ser destacada contabilmente, em conta do patrimônio líquido da Companhia, e deverá também ser segregada sob o ponto de vista financeiro, devendo os recursos correspondentes permanecerem depositados em conta investimento de titularidade da Companhia.

Artigo 23º. A Companhia distribuirá anualmente, a título de dividendo mínimo obrigatório, após as deduções legais e observada as disposições estatutárias, 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia.

Parágrafo Único. Eventuais valores devidos pela Companhia aos Acionistas em razão de dividendos declarados, sejam dividendos mínimo obrigatórios, sejam distribuições extraordinárias nos termos da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deverão ser reduzidos de eventuais débitos dos Acionistas para com a Companhia com relação a parcelas de capital integralizar, se houver.

Artigo 24º. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação do Conselho de Administração que aprovar a respectiva distribuição, atualizado monetariamente pela variação do índice IPCA, *pro rata die*.

Artigo 25º. O Conselho de Administração poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 26º. Desde que o capital social da Companhia, integralizado, corresponda a, no mínimo, R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o Conselho de Administração deverá aprovar a realização de distribuições extraordinárias de dividendos sempre que as seguintes condições forem atendidas:

- (i) deverá ser aprovada a declaração de dividendos correspondente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia sempre que o montante da

Reserva de Sinistro superar 5 (cinco) vezes o montante receita bruta operacional pela Companhia nos 12 meses imediatamente anteriores;

- (ii) deverá ser aprovada a declaração de dividendos correspondente a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido da Companhia sempre que o montante da Reserva de Sinistro superar 7 (sete) vezes o montante receita bruta operacional pela Companhia nos 12 meses imediatamente anteriores;
- (iii) deverá ser aprovada a declaração de dividendos correspondente a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido da Companhia sempre que o montante da Reserva de Sinistro superar 10 (dez) vezes o montante receita bruta operacional pela Companhia nos 12 meses imediatamente anteriores.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27º. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelas acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais deverá declarar a invalidade do voto proferido pela acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 28º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Artigo 29º. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas

amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste Artigo 29º. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será administrada pela Câmara Empresarial Brasil - CAMARB (“CAMARB”) de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e deverá ser conduzida no idioma português, devendo ser observado, no entanto, que (i) os documentos apresentados ao tribunal arbitral podem estar no idioma original, nas versões em português ou inglês; e (ii) todos os depoimentos, pareceres, testemunhos e outras declarações verbais poderão ser fornecidos em inglês ou português. A arbitragem, bem como todos os documentos e informações nela divulgados estarão sujeitos à confidencialidade e deverão ser mantidos em sigilo. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro indicado pelo presidente da CAMARB.

Parágrafo Terceiro. Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as partes poderão ajuizar medidas judiciais para: (i) requerer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii) executar o presente Estatuto Social ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas partes.

Parágrafo Quarto. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do Parágrafo Primeiro acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo Quinto. O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas por lei

aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

Parágrafo Sexto. A parte vencida deverá arcar com as despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CAMARB, honorários dos árbitros. As Partes arcarão com os custos e honorários de seus respectivos advogados e consultores profissionais.

(restante da página propositalmente deixada em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

(página de assinaturas da Consolidação do Estatuto Social da Garanti Sociedade de Fiança e Garantia S.A., realizada em 05 de dezembro de 2022)

MESA:

MARCELO ELIAN MOREIRA

Presidente da Mesa

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE

TEIXEIRA

Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

MARCELO ELIAN MOREIRA

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE

TEIXEIRA

CONFIAX PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Representada por Felipe Augusto
Moreira Gomes, Flávio Augusto Moreira
Gomes e Luana Ximenes de Almeida*

WMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Representada por Wander Manoel
Moreira Neto e Marcelo Elian Moreira*

MSEG PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Representada por Marco Antonio de
Rezende Teixeira*

ANDARES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Antonio Vieira Filho

OIG PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Sérgio Elian Moreira